NOTA TÉCNICA Nº 178/2024-STR-SGM/ANEEL

Em 27 de novembro de 2024.

Processo nº: **48500.005466/2023-91**

Assunto: **Proposta de Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2024, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 41/2023.**

I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da ANEEL a proposta de orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2024, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 41/2023 e que contempla a fixação das quotas anuais a serem pagas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição e transmissão de energia elétrica.

II - DOS FATOS

2. Instituída pela Lei nº 10.438/2002[1], a CDE é um fundo setorial que tem por objetivo prover recursos para o custeio de diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro e possui como principal fonte de receita as quotas anuais pagas pelos agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante repasse de encargo nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST).

3. A partir de 2013, em face da publicação da Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, o regime de formação e utilização dos recursos da CDE foi alterado consideravelmente. Em síntese, foram ampliados os objetivos, passando a assumir despesas antes cobertas pela Reserva Geral de Reversão – RGR[2] e a Conta de Consumo de Combustíveis – CCC[3] , além de outras, e foi autorizada a transferência de recursos do Tesouro Nacional, mediante previsão no Orçamento Geral da União - OGU.

[1] Art. 13 da Lei nº 10.438, de 26/04/2002.
[2] Criada pelo art. 4º da Lei nº 5.655/1971.
[3] Objeto da Lei nº 12.111/2009.

4. A partir de 2017, com a publicação das Leis nº 13.299/2016 e nº 13.360/2016, novas mudanças foram introduzidas na CDE, como a alteração do gestor financeiro, revogações de objetivos e criação de novos subsídios, além da definição de um novo critério de rateio do encargo tarifário, com o estabelecimento de um período de transição até 2030 para eliminar as diferenças de custos entre as regiões e introduzir a diferenciação entre os níveis de tensão do atendimento do consumidor.

5. Atualmente, são objetivos da CDE prover recursos para:

(i) A universalização do serviço de energia elétrica em todo território nacional (Programa Luz para Todos – PLpT e Programa Mais Luz para a Amazônia – MLA);

(ii) A instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada sem o medidor para domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda não atendidas pelo PLpT;

(iii) A modicidade da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE aplicada aos consumidores da subclasse residencial baixa renda;

(iv) Compensar benefícios tarifários concedidos aos usuários dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica (gerador e consumidor de fonte incentivada; rural; irrigação e aquicultura em horário especial; cooperativa de eletrificação rural; serviço público de irrigação; serviço público de água, esgoto e saneamento; irrigante e aquicultor em horário especial; e agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano);

(v) A subvenção para cooperativas de eletrificação rural devido à reduzida densidade de carga em relação à principal distribuidora supridora;

(vi) Reembolsar parcela do custo da geração de energia elétrica em sistemas isolados, acima do custo médio da energia no Ambiente de Contratação Regulada do Sistema Interligado Nacional – SIN (ACR médio), de que trata a CCC;

(vii) Promover a competitividade da energia produzida a partir de carvão mineral nacional e a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa e outras fontes renováveis;

(viii) Programas de Desenvolvimento e Qualificação de Mão de Obra Técnica, no segmento de instalação de equipamentos de energia fotovoltaica; e

(ix) Gestão e movimentação da CDE, da CCC e da RGR pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, incluídos os custos administrativos, os custos financeiros e os tributos.

6. Por meio da Medida Provisória nº 998/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.120/2021, foram incluídos e/ou alterados diversos dispositivos relacionados às contas setoriais, com especial reflexo no orçamento e quotas da CDE, dos quais se destacam os pontos a seguir com repercussões a partir do orçamento de 2021:

a. A destinação à CDE de recursos não utilizados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética (Lei nº 9.991/2000);

b. Alteração das diretrizes de cálculo do ACR médio, utilizado para fins de apuração dos reembolsos da CCC e repasse tarifário dos custos de compra de energia das concessionárias beneficiárias;

c. Reclassificação das áreas de concessão, para fins de recolhimento das quotas anuais da CDE, observando o critério geográfico, de modo que as concessionárias do Acre e Rondônia, embora estarem interconectadas ao SIN no submercado Sudeste/Centro-Oeste, passem a contribuir de forma similar as demais concessionárias do Norte e Nordeste;

d. Destinação de recursos da RGR para o pagamento de ativos não depreciados classificados como sobras físicas e ativos imobilizados em curso (AIC) das distribuidoras privatizadas nos termos da Lei nº 12.783/2013.

7. Além destas alterações, em 2021e 2022 foram aprovados outros dispositivos legais que ampliaram destinações e fontes de recursos para a CDE, a saber:

a. Lei nº 14.146/2021: ampliou o repasse de recursos da CCC para concessionárias que atendem sistemas isolados para fins de modicidade tarifaria dessas localidades e/ou permitir melhor equilíbrio financeiro para concessões privatizadas nos termos da Lei nº 12.783/2013. Em específico, se ampliou o repasse de custos decorrentes de sobrecontratação involuntária para as concessionárias do Amazonas e Amapá, foram flexibilizados os parâmetros de perdas regulatórias para a concessionária do Amapá, e foi afastada a dedução do ACRmédio na definição do reembolso mensal para as concessionárias do Amapá e Pará.

b. Lei nº 14.182/2021: consignou o repasse de recursos para a CDE decorrente da privatização da Eletrobras com objetivo de compensar as distribuidoras com contratos no Ambiente de Contratação Regulada - ACR que sejam afetadas pela descotização dos contratos do grupo Eletrobras. A Resolução CNPE n° 15/2021, definiu os valores a serem destinados à CDE no período de 2022 a 2047.

c. Lei nº 14.203/2021: alterou a orientação para inscrição de beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, passando a prever a inscrição automática de unidades consumidoras.

d. Lei nº 14.299/2022: institui subvenção econômica a ser paga com recursos da CDE às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte.

e. Lei nº 14.300/2022: criou o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS), entre outras providencias, com repercussões de novas despesas a serem cobertas pela CDE a partir do ano de 2023.

8. A partir de 1º de maio de 2017, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE assumiu a gestão dos fundos setoriais, em substituição à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

9. O Decreto nº 9.022/2017 regulamentou a CDE com base nas alterações promovidas pelas Leis nº 12.783/2013, 12.839/2013, 13.299/2016 e 13.360/2016.

10. Conforme previsto no Decreto, o orçamento anual da CDE deve ser consolidado pela CCEE e submetido ao processo de consulta pública, e então aprovado pela ANEEL.

11. O Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) estabeleceu os procedimentos e metodologias de cálculo aplicáveis à gestão da CDE pela CCEE e da aprovação pela ANEEL do orçamento anual e das quotas anuais a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica.

12. A Resolução Normativa nº 953, de 30/11/2021, regulou a Lei nº 14.203, de 2021, tornando obrigatória a inscrição automática dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica— TSEE a partir de 2022, sendo posteriormente consolidada na Resolução Normativa nº 1.000/2021.

13. A Resolução Homologatória nº 3.175, de 07/03/2023, aprovou o orçamento da CDE de 2023, com gastos totais previstos de R$ 34,985 bilhões, quotas CDE USO de R$ 28,870 bilhões e quotas CDE GD de R$ 1,520 bilhões. As quotas de CDE GD foram definidas para arrecadação concatenada aos processos tarifários de 2023.

14. Em 11/10/2023, pela Carta nº CT-CCEE13904/2023, a CCEE encaminhou a proposta de orçamento da CDE de 2024, considerando informações fornecidas pela ANEEL, o Ministério de Minas e Energia – MME, o Operador Nacional do Sistema – ONS, a Eletrobras e a Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

15. Em 08/11/2023, as áreas técnicas da ANEEL emitiram a Nota Técnica nº 140/2023-STR-SGM-SFF/ANEEL, na qual foi analisada a proposta do orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2024.

16. Em 14/11/2023, a Diretoria da ANEEL aprovou a abertura da Consulta Pública nº 41/2023, na modalidade intercâmbio documental, no período de 16/11/2023 a 15/01/2024, a fim de colher subsídios para o aprimoramento da proposta de orçamento da CDE de 2024, bem como decidiu por fixar quotas mensais provisórias da CDE-Uso a serem recolhidas a partir de janeiro de 2024[4].

17. Em 09/04/2024 foi publicada a Medida Provisória nº 1.212, com repercussão sobre a utilização dos recursos da CDE associados aos aportes anuais devidos pela Eletrobras até então destinados a mitigação dos impactos da descotização dos contratos de energia CCGF vinculados a suas concessões de geração.

18. Em 12/06/2024 foi editada a Medida Provisória nº 1.232 que em sua regulamentação e desdobramentos pode resultar em impactos sobre o fluxo financeiro da CCC, seja pela conversão de contratos de compra e venda de energia vinculados à Amazonas Energia em Contratos de Energia de Reserva – CER, ou ainda pela inclusão de custos associados à flexibilização de parâmetros regulatórios de eficiência, entre outros.

19. Por meio da carta CT-CCEE21528/2024, de 19/09/2024, a CCEE apresentou informações relacionadas a fluxo financeiro da CDE em 2024 e sua melhor estimativa de saldo ao final do exercício, indicando a necessidade de acréscimo mínimo de R$ 731 milhões nas quotas da CDE Uso.

[4] Resolução Homologatória nº 3.305/2023.

20. Em 14/10/2024, a ABRACE Energia apresentou pleito[5] para que eventuais diferenças relacionadas a definição das quotas CDE 2024 e sua repercussão na TUST-CDE sejam tratadas apenas no orçamento de 2025.

21. Em 15/10/2024, a CCEE atualizou a estimativa de saldo ao final do exercício quanto da apresentação da proposta orçamentaria para 2025, neste momento com déficit estimado de R$ 497 milhões.

22. Em 25/11/2024, nova atualização da estimativa de saldo foi informada pela CCEE, com redução do déficit estimado para R$ 372 milhões ao final do exercício de 2024.

III - DA ANÁLISE

23. O Orçamento Anual da CDE consiste em instrumento de planejamento e publicização das receitas e despesas previstas para o exercício, sendo base para a definição das quotas anuais da CDE que corresponde a parcela de receita a ser obtida diretamente contra os agentes de distribuição e transmissão que atendem consumidores finais em suas redes.

24. Conforme regulamentado pelo Decreto nº 9.022/2017, o orçamento da CDE é consolidado anualmente pela CCEE e submetido à aprovação da ANEEL. No atendimento deste rito, a CCEE apresenta a proposta orçamentaria até 15 de outubro de cada ano, e após análise preliminar pela ANEEL, instaura-se Consulta Pública visando a contribuição dos agentes setoriais e da sociedade para o seu aperfeiçoamento.

25. Para a homologação do orçamento e, mais importante, fixação das quotas anuais, o regulamento define o limite temporal como 10 de janeiro de cada ano, visando assim, assegurar a adequada disponibilidade de recursos para o cumprimento das políticas públicas amparadas pela CDE.

26. Ocorre que nos últimos anos a CDE tem sido objeto de diversos debates e alterações normativas, com edição de Medidas Provisórias, inclusão de emendas legislativas, além de suas repercussões em atos infralegais, seja com inclusão de novas destinações de recursos ou despesas, escolhas alocativas no repasse das quotas anuais, e que desta forma agregam complexidade e incertezas relevantes ao processo orçamentário. Neste contexto, as instruções processuais do orçamento anual da CDE têm sido conduzidas mediante a aprovação de quotas provisórias, baseada na proposta orçamentária submetida ao debate em Consulta Pública, com aprovação posterior do orçamento e quotas definitivas para o exercício, assegurado o ajuste de diferenças e, principalmente, a disponibilidade de recursos suficientes para a execução financeira pela CCEE.

27. Para o ano de 2024, o cenário não foi diferente. Quando da instauração do processo estava em curso amplo debate com o Poder Concedente quanto a uma proposta de alocação de custos da CDE entre as áreas de concessão, com estudos para inclusão de elementos relacionado à capacidade de pagamento dos consumidores, como, por exemplo, o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, mas que acabou não prosperando. Outras medidas com potencial impacto na CDE 2024 estavam também em debate quanto à mitigação tarifária na CEA, bem como os impactos na CDE relacionados à concessão da Amazonas Energia já restavam mapeados para o poder concedente, com forte repercussão de custos

[5] Carta COR-DIR-048-14102024 (sic nº 48513.028192/2024-00)

associados à aplicação do fator de corte de perdas e outras ineficiências operativas que retornariam ao agente a partir de abril/2024. Estes dois temas resultaram na edição das MP 1.212/2024 e MP 1.232/2024.

28. Assim, manteve-se a abordagem observada nos anos anteriores, com abertura de consulta pública para debate do orçamento, aguardando melhor esclarecimento do cenário normativo, e publicação de quotas anuais provisórias. Após encerramento do período de contribuições da CP, em 15/01/24, não havia ainda clareza quanto aos impactos das medidas potenciais, que só foram publicadas em abril e junho deste ano, no entanto a execução financeira pela CCEE apontava que as quotas provisórias se mostravam adequadas a necessidade da CDE. Este acompanhamento da adequação das quotas mensais e fluxo financeiro incorporou-se como rotina nos contatos entre a STR e CCEE.

29. Associado ao fato de que a execução financeira da CDE e da RGR se mantinham adequadas, cabe destacar que a publicação das MPs 1.212/2024 e 1.232/2024, além de repercutirem sobre a CDE, demandaram a priorização das equipes para sua análise e regulamentação, contribuindo diretamente para a ausência de finalização do processo orçamentário da CDE 2024 até a presente data.

30. Ademais, cabe relembrar o impacto na priorização de atividades da Agência decorrentes do advento da Operação Valoriza Regulação e das ações regulatórias relacionadas à mitigação dos impactos da calamidade pública no Rio Grande do Sul, tendo em vista a reconhecida insuficiência de recursos humanos da Agência.

31. Feitos estes esclarecimentos quanto à excepcional extensão do prazo de instrução processual do orçamento da CDE 2024, entende-se que é necessário um enfrentamento da questão fática temporal que se apresenta, qual seja, a execução financeira em 2024 já se encontra na competência novembro/2024, restando apenas 1 mês de arrecadação de quotas e de repasse de recursos para seu encerramento. Neste contexto, as estimativas por rubrica deixariam em sua essência de se tratar de estimativas orçamentarias, constituindo-se da realidade do fluxo financeiro.

32. Desta forma, o que se mostra necessário em nosso entendimento é avaliar se o orçamento submetido a debate na CP 41/2023 e as quotas provisórias fixadas por meio da REH nº 3.305/2023 se mostram adequadas ao atendimento das políticas públicas cobertas pela CDE, bem como sanear a instrução processual para cumprimento de aspectos formais.

33. Cumpre destacar que o orçamento submetido à CP deriva de elemento elaborado com rigor pela CCEE, que consolida informações de diversos órgãos, inclusive da ANEEL, representado a melhor informação preditiva, em outubro de 23, para a função de planejamento do exercício 2024. Como gestora financeira da CDE é a CCEE que tem a responsabilidade de conhecer no melhor detalhe os elementos relacionados ao fluxo financeiro das contas setoriais, e tem desempenhado este papel com elevado comprometimento. A ANEEL também não se furta a suas contribuições para melhor identificação da necessidade orçamentaria da CDE e RGR e incorpora suas considerações, em especial com inclusão de fatos novos que venham a ser conhecidos após a apresentação da proposta pela CCEE, e assim o fez para a CP, com alterações na previsão de despesas da CCC e exclusão de valores relacionados a reserva técnica além de outros elementos de menor valor.

34. Para tanto, o que se propõe, excepcionalmente, é uma análise baseada na execução financeira observada, utilizando como base as informações apresentadas pela CCEE, em especial no que se refere as estimativas de saldo ao final do exercício, o qual se espera não representar déficit ou sobras

excessivas. Registra-se que na gestão financeira da CDE, a CCEE deve reportar a insuficiência de recursos, cabendo a ANEEL avaliar a alteração das quotas da CDE para suprir a necessidade da CDE, não havendo responsabilidade objetiva da CCEE de suprir o fluxo financeiro com recursos próprios.

III.1 – Consulta Pública nº 41/2023

35. Antes de abordar a análise da execução financeira de 2024 e encaminhar as recomendações quanto ao Orçamento da CDE, faz-se necessário esclarecer o tratamento observado com relação às contribuições recebidas durante a Consulta Pública.

36. A realização de Consulta Pública no âmbito de aprovação do orçamento anual da CDE é prevista no art. 10 do Decreto nº 9.022/2017. Como já citado, sua previsão legal tem relação direta com a transparência e publicização da gestão da CDE, permitindo também a colaboração para a identificação da proposta orçamentaria mais acertada e justa ao cumprimento das diversas políticas públicas inseridas na CDE, muito embora os comandos legais e normativos indiquem limitações relevantes quanto à discricionariedade na definição do orçamento e quotas anuais.

37. Na CP nº 41/2023 foram recebidas 87 contribuições de 31 agentes setoriais, dentre os quais: beneficiários diretos e indiretos, concessionárias de distribuição de energia, agentes de geração, conselhos de consumidores, institutos de pesquisa e associações representativas de consumidores ou empresariais.

38. No Relatório de Análise de Contribuições – RAC é apresentada a avaliação de cada uma das contribuições recebidas na consulta pública, que foram segregadas em 17 principais temas, com maior ênfase no debate sobre os custos da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, melhor compatibilização das políticas públicas custeadas pela CDE e a política tarifária, onde se anseia além de melhoria na gestão das políticas, melhor demonstração da sua efetividade e, preferencialmente, o deslocamento de seus custos para o Orçamento Geral da União.

39. Para a presente Consulta as contribuições foram classificadas quanto a pertinência ao objeto da CP e quanto a sua recepção para fins de definição do orçamento anual. Ainda, algumas contribuições foram recebidas como temas incidentais relacionadas a gestão da CDE, destacadas em análise específica nesta Nota Técnica e serão submetidas a análise da Diretoria Colegiada.

40. Importa destacar que aquelas contribuições classificadas como aceitas ou parcialmente aceitas e relacionadas a valores com repercussão na proposta orçamentaria acabam por ter efeitos prejudicados quanto à definição de orçamento e quotas anuais face ao encaminhamento por uma avaliação de adequação de recursos ao final do exercício aqui apresentada. De forma geral os apontamentos desta natureza já se relacionam aos valores que integraram a execução financeira no presente exercício.

41. Em geral, seguindo padrões de anos anteriores, observa-se que os beneficiários do fundo se preocupam com a sustentabilidade econômica e financeira da CDE, de forma a garantir a continuidade das políticas públicas do setor, e, com isso, requerem uma postura mais conservadora da ANEEL na estimativa do orçamento anual, de forma a evitar situações de insuficiência de recursos e revisões extraordinárias. Já os consumidores e suas associações apresentam proposições para reduzir o impacto tarifário da CDE e requerem uma atuação mais ativa da ANEEL na fiscalização dos descontos tarifários na distribuição e na viabilização de medidas que promovam a redução estrutural dos gastos.

42. Cumpre frisar que a instrução excepcional, aqui apresentada, não busca de qualquer forma afastar a atuação dos diversos atores que anualmente demonstram seu interesse neste tópico tão relevante para o setor elétrico, tratando-se essencialmente de uma abordagem pragmática frente as questões fáticas e temporais que se apresentam. Reforçamos também que tais contribuições são muito importantes e devem ser estimuladas para que possam ser evidenciados as expectativas e caminhos para a melhor condução das políticas públicas abrangidas pela CDE. Ainda, as contribuições ajudam a refletir sobre a proposta de orçamento da CDE para 2025, objeto de outro processo que também se encontra em instrução para instauração de Consulta Pública[6].

III.2 – Da Execução financeira observada e melhor estimativa para encerramento do exercício

43. A gestão financeira da CDE é responsabilidade da CCEE, que no exercício de suas atribuições divulga publicamente informações quanto a arrecadação mensal e despesas incorridas pela CDE, entre as quais disponibiliza mensalmente o demonstrativo financeiro da CDE.

44. De forma complementar e visando assegurar a disponibilidade de recursos para o cumprimento das obrigações vinculadas à CDE, a CCEE elabora estudos prospectivos de adequação do fluxo mensal da conta, identificados como “melhor estimativa” para execução financeira no exercício. Trata-se, portanto, de análise da suficiência orçamentaria, em especial avaliando se a arrecadação das quotas mensais, principal receita da CDE, está adequada para o pleno atendimento das políticas públicas.

45. Durante 2024, face a ausência de aprovação do orçamento definitivo e, também, em razão da edição de novos comandos legais com impacto no fluxo financeiro da CDE, em especial os associados a MP 1.232/2024, a STR interagiu diversas vezes com a CCEE para adequar e avaliar os impactos sobre a execução financeira. Destas análises foram obtidas as seguintes expectativas para encerramento do exercício:

i. Melhor Estimativa em setembro/24: Déficit de R$ 730 milhões
ii. Melhor Estimativa em outubro/24: Déficit de R$ 496 milhões
iii. Melhor Estimativa em novembro/24: Déficit de R$ 372 milhões

46. Não obstante a indicação de possível déficit, é preciso ressaltar que a CCEE, como gestora financeira, adota necessariamente uma abordagem conservadora quanto ao fluxo financeiro. As maiores dificuldades de predição de caixa estão associadas às despesas, dado que do lado das receitas a maior parte da arrecadação se ampara em quotas mensais na maior parte com valores fixos para o ano.

47. No lado das despesas, a abordagem conservadora visa identificar o montante potencial a ser repassado para cada rubrica, o que inclui a iminente regularização documental e liberação de reembolsos retidos e restos a pagar, e mais importante, a plena execução orçamentaria de algumas rubricas, a exemplo do PLpT. O quadro abaixo foi destacado da melhor estimativa apresentada em outubro/24:

[6] 48500.003020/2024-11

P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 178/2024-STR-SGM /ANEEL, de 27/11/2024.

Quadro 1 – Melhor Estimativa CDE 2024[7]

ORÇAMENTO CDE (em R$ milhões)		
RECEITAS	**2024**	**ME 2024**
TOTAL	**37.168**	**39.412**

DESPESAS	2024	ME 2024
TRANSFERÊNCIA PARA CCC	-10.742	-11.384
SUBSÍDIO TARIFÁRIO DISTRIBUIDORAS	-10.237	-11.441
BAIXA RENDA	-6.185	-6.370
SUBSÍDIO TARIFÁRIO TRANSMISSORAS	-2.469	-2.888
PROGRAMA LUZ PARA TODOS E MLA	-2.497	-2.569
REEMBOLSO CARVÃO MINERAL NACIONAL	-1.217	-1.172
SUBVENÇÃO COOPERATIVAS	-624	-626
RESTOS A PAGAR (PLpT)	0	-795
DEMAIS RUBRICAS	-218	-225
SUBSÍDIO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	-1.681	-1.093
ENCARGOS FINANCEIROS	0	-56
DESESTATIZAÇÃO ELETROBRAS	-1.299	-1.290
TOTAL	-37.168	-39.909
SALDO FINAL	0	-497

48. Este último item, o PLpT, tem se mostrado como elemento central na execução financeira da CDE para justificar a disponibilidade de recursos em caixa. Cumpre destacar que o orçamento anual do PLpT é realizado pelo MME e incorporado diretamente no orçamento da CDE. Para 2024, o orçamento do PLpT foi de R$ 2,5 bilhões, conforme Portaria nº 750/2023/GM/MME, ocorre que até out/24 apenas 30% dos recursos (R$ 755 milhões) foram efetivamente repassados aos beneficiários.

49. Por certo que outras rubricas apresentam desvios em sua execução, algumas para mais outras para menos, podemos citar o caso dos descontos fonte incentivada, que sistematicamente têm sido estimados em orçamento com valor inferior ao executado, o que decorre da principalmente da dificuldade de previsão quanto ao incremento dos descontos na carga. Para 2024 o desvio anual esperado é da ordem de R$ 1,2 bilhão.

50. Com base nas informações apresentadas pela CCEE entende-se possível afastar a possibilidade de déficit de caixa da CDE ao final do exercício de 2024 com relevante certeza. Para tal conclusão observamos a evolução do saldo em caixa durante o ano, e que indica a disponibilidade ao final de outubro/24 de R$ 2,2 bi conforme demonstrativo disponibilizado pela CCEE em seu *site*. Adicionando a receita ordinária com baixo risco de não realização, de R$ 2,8 bi para cada mês de novembro e dezembro de 2024, referente às quotas CDE-Uso e CDE-GD, identifica-se uma disponibilidade de recursos remanescente para cumprir as obrigações da CDE neste ano da ordem de R$ R$ 7,8 bi. Do lado das despesas, a média mensal observada não é superior a R$ 3 bi o que indicaria sobra em caixa para suportar despesas excepcionais, como por exemplo, um reembolso do PLpT 2x maior (R$ 1,5 bi) do que a observada durante o ano. Por fim, se o histórico de comportamento da execução do orçamento da CDE não se repetir, em linha com a análise apresentada, há ainda a possibilidade de tratar uma eventual insuficiência

[7] Premissas Orçamentarias Contas Setoriais 2025 – out/24

de recursos no orçamento da CDE de 2025, com previsão de instauração de consulta pública em dezembro de 2024.

Gráfico 1 – Fluxo Financeiro CDE (estimativa ajustada)

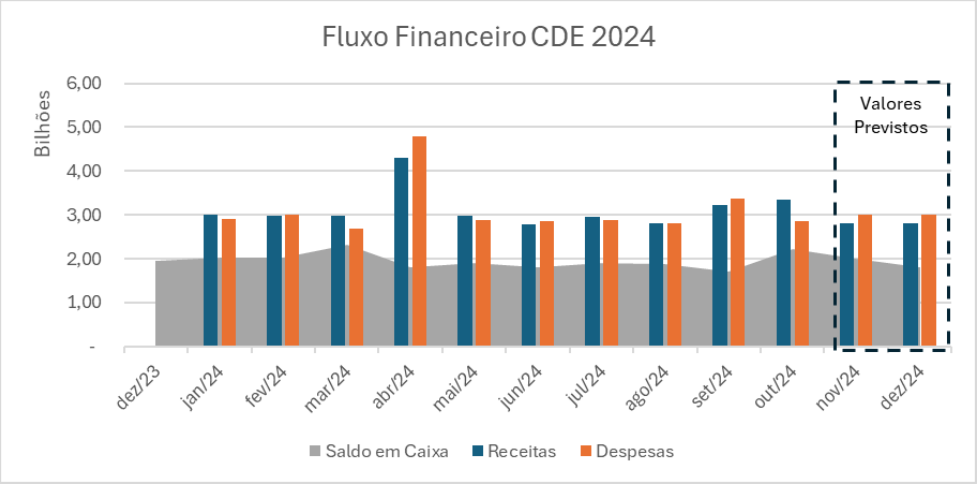

51. Cumpre esclarecer que esta esperada sobra em caixa não deve implicar revisão para menor das quotas de 2024 uma vez que sua origem está diretamente associada a restos a pagar, ou ainda, valores que são passíveis de reembolso no exercício seguinte. Inclusive os valores associados ao PLpT têm esta característica. Neste ponto específico, identifica-se que é importante a articulação com os gestores do Programa para melhor identificação dos cronogramas de execução dos projetos com vista a reduzir antecipações na inclusão orçamentaria da CDE e seu respectivo impacto tarifário.

52. Por fim, considerando a adequação/suficiência de recursos para o atendimento dos objetivos da CDE/2024 e que os saldos apurados ao final do exercício, bem como os restos a pagar repercutem no orçamento do próximo exercício, recomendamos a manutenção da proposta orçamentária apresentada na abertura da Consulta Pública assim como das quotas anuais associadas.

III.3 – Questões Incidentais

III.3.1 Reembolso para operação e Manutenção de SIGFI instalados no Estado do Maranhão e Tocantins

53. No âmbito da CP nº 041/2023 tanto o Grupo Equatorial quanto o Grupo Energisa apresentaram contribuições solicitando a inclusão de recursos no orçamento da CCC com vistas ao reembolso de custos de geração em SIGFI instalados nas áreas remotas da Amazônia Legal no âmbito dos Programas Nacionais de Universalização de Acesso e Uso de Energia Elétrica do país (Programa Luz para Todos – PLpT e Programa Mais Luz para a Amazônia – MLA).

54. O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica (Luz para Todos), instituído pelo Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, estabeleceu em seu art. 1º a sua finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de

distribuição de energia elétrica[8].

55. O referido Decreto estabeleceu que as regiões remotas são aquelas definidas nos termos do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010[9], como sendo "[...] pequenos agrupamentos de consumidores situados em Sistema Isolado, afastados das sedes municipais e caracterizados pela ausência de economias de escala ou de densidade".

56. O Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, estabelece ainda que os recursos necessários para o custeio do programa serão provenientes dos agentes do setor elétrico, da CDE, e de outras fontes autorizadas por lei.

57. A CDE foi instituída com o objetivo, dentre outros, de promover a universalização do serviço de energia elétrica, bem como, prover recursos para os dispêndios da CCC, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

58. A CCC, por sua vez, reembolsa o montante referente à diferença entre o custo total de geração de energia elétrica e a valoração da quantidade de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada - ACR do SIN. Nos custos totais de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, estão incluídos, dentre outros:

I. o custo com Combustíveis e despesas acessórias;

II. o custo geração própria (custo de receita fixa e O&M de usinas de geração própria, locação de grupos geradores, custo de prestação do serviço de energia elétrica em Regiões Remotas – SIGFI/MIGDI5); e

III. o custo contratação de potência e energia elétrica.

59. Assim, considerando o disposto na legislação, os custos de instalação dos equipamentos associados aos programas de universalização são custeados diretamente pela CDE, conforme descrito no relatório elaborado pela CCEE.

60. Quanto aos custos de O&M referentes à prestação do serviço de energia elétrica em Regiões Remotas, a legislação prevê o reembolso de parte destes custos pela CCC quando instalados em Sistemas Isolados.

61. Atualmente, existem sistemas de SIGFI/MIGDI instalados nos estados Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima, os quais possuem Sistemas Isolados e, portanto, já recebem reembolso da CCC referente a uma parte dos custos de O&M, nos termos da regulamentação vigente.

---

[8] Art. 1º O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos tem por finalidade fornecer o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.
Parágrafo único. São regiões remotas aquelas assim definidas no inciso II do caput do art. 2º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.

[9] Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:
II - Regiões Remotas - pequenos grupamentos de consumidores situados em Sistema Isolado, afastados das sedes municipais, e caracterizados pela ausência de economias de escala ou de densidade;
III - Sistemas Isolados - os sistemas elétricos de serviço público de distribuição de energia elétrica que, em sua configuração normal, não estejam eletricamente conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, por razões técnicas ou econômicas;

P. 12 da NOTA TÉCNICA Nº 178/2024-STR-SGM /ANEEL, de 27/11/2024.

62. Ocorre que, também existem sistemas de SIGFI em regiões remotas dos Estados do Tocantins e do Maranhão, conforme pontuado pelas distribuidoras, os quais, apesar de não serem estados que possuam Sistemas Isolados, estão localizados na Amazônia Legal e, portanto, enquadrados nos programas de universalização PLpT e MLA.

63. Assim, o Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023 ao (i) definir a CDE como uma das fontes de recurso para custeio dos programas de universalização, e ao (ii) equiparar as regiões remotas da Amazônia Legal às regiões remotas dos Sistemas Isolados, possibilita que parte do custo de O&M associado a sistemas de geração em SIGFI/MIGDI seja passível de reembolso pela CCC, nos termos da Lei nº 12.111, de 2009, do Decreto 7.246, de 2010 e da regulamentação da ANEEL.

64. Para tanto, considerando que a fórmula de cálculo do reembolso para os Sistemas Isolados considera um fator de eficiência na geração de energia e, tendo em vista que este fator não é publicado para os estados do Maranhão e Tocantins, se faz necessário a publicação pela ANEEL do fator de corte, apenas para fins de reembolso de parte do custo de prestação do serviço de energia elétrica em Regiões Remotas pela CCC. Além disso, estes sistemas também devem ser considerados no âmbito dos processos de reajuste e revisão tarifária das referidas distribuidoras via tratamento apropriado da parcela dos custos de O&M a serem suportados pela tarifa das distribuidoras.

65. A título ilustrativo, para 2024 era prevista a operação de 1.486 SIGFIS localizados no Estado do Tocantins e 1.825 SIGFIS localizados no Maranhão, com efeito financeiro de R$ 18.504.234,34 (dezoito milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) no primeiro caso e R$ 13.725.498,31 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco reais e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos) no segundo caso, totalizado R$ 32.229.732,65 (trinta e dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

66. Assim, propõe-se à Diretoria da ANEEL que consigne o entendimento apresentado pelas áreas técnicas relativo aos pleitos de custeio do O&M dos SIGFIS implementados no âmbito do Programa Luz Para Todos nas regiões remotas da Amazonia Legal localizadas nos Estados do Maranhão e Tocantins, autorizando a CCEE a efetuar a apuração dos reembolsos pela CCC observado o início de operação de cada sistema.

III.3.2 Restituição para a CDE Carvão Mineral – UTE Figueira

67. Na abertura da consulta pública foi considerado previsão de reembolso de carvão mineral à Copel em 2024 visto que a UTE Figueira estava em operação comercial. Ocorre que, em fevereiro de 2024, a Copel solicitou[10] a suspensão da operação comercial da referida usina informando que a usina ficará desligada em caráter definitivo, tendo em vista o Plano de Neutralidade em Carbono Copel, que consiste na retirada de usinas de fonte de combustíveis fósseis (entre eles, o carvão mineral) da matriz energética da Copel GeT. A empresa informou ainda que (i) solicitou ao MME desistência da prorrogação da outorga, (ii) não renovou o contrato de compra de carvão expirado em dezembro de 2023, e (iii) que a partir de fevereiro de 2024, a Copel GeT iniciou o processo de hibernação da planta.

68. Assim, considerando que a UTE Figueira está com a operação comercial suspensa (Despacho nº 561/2024) e desligada em caráter definitivo, conforme exposto anteriormente, propõe-se

[10] Carta REC-GeT-072/2024 (48513.002891/2024-00).

que o montante de carvão de **32.993,70 t** custeado pela CDE em 2023 e não consumido, conforme informado pela CCEE, seja integralmente devolvido à conta. Assim, propomos à Diretoria, nos moldes dos Despachos nº 2.940/2019 e nº 1.244/2021, que seja determinado à CCEE que emita cobrança à Copel no valor de R$ 21.893.045 (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e três mil e quarenta e cinco reais).

III.3.3 Efeitos sobre a TUST CDE 2024

69. No processo de aprovação do orçamento anual e quotas da CDE deve ser aprovada a TUST CDE a vigorar para as competências do ano civil. Esta tarifa é utilizada pelo ONS quando da operacionalização dos faturamentos das transmissoras e seus respectivos consumidores livres.

70. Enquanto ausente a homologação do orçamento da CDE 2024, foi mantida provisoriamente a aplicação da TUST CDE 2023, indicando futuro ajuste de faturamento.

71. Ciente deste ajuste e preocupada com as repercussões de caixa que podem ser observadas aos consumidores, em especial devido ao grande número de competências a serem retificadas, a ABRACE Energia apresentou pleito para que eventuais diferenças relacionadas a definição das quotas CDE 2024 e sua repercussão na TUST-CDE sejam tratadas apenas no orçamento de 2025.

72. Neste sentido, sensíveis ao pleito e considerando que a proposta não afeta a definição de quotas para os demais agentes ou mesmo representa impacto na presente execução financeira da CDE, recomendamos a Diretoria da ANEEL que aprove os valores da TUST CDE 2024 conforme instrução apresentada na Nota Técnica nº 140/2023-STR-SGM-SFF/ANEEL, no entanto, determinando ao ONS que proceda o refaturamento das competências de janeiro/24 a setembro/24[11], permitindo o parcelamento do valor pelas próximas 12 competências.

Tabela 1 - TUST CDE

Subsistema		TUST CDE (R$/MWh)			
		Sem tributos**	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins		
			Cumulativo	Não Cumulativo	
N/NE	2023	22,92	23,79	25,26	
	2024	25,80	26,78	28,43	+12,57%
	Δ	2,88	2,99	3,18	
S/SE/CO	2023	48,82	50,67	53,80	
	2024	49,28	51,15	54,30	+0,94%
	Δ	0,46	0,48	0,51	

* Valores com tributos Pis/Pasep/Cofins: Cumulativo (3,65%), Não cumulativo (9,25%).

III.3.4 Esclarecimentos quanto aos Efeitos da MP 1232/2024

73. Tendo em vista que a edição da MP 1232/2024 é um dos elementos que justificam a presente instrução excepcional, entende-se relevante trazer informações sobre sua repercussão na gestão da CDE.

[11] AMSE fevereiro/24 a outubro/24

74. Este dispositivo legal buscou endereçar questões de sustentabilidade econômica e financeira relacionada a concessão do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, incluindo também medidas de mitigação dos impactos tarifários nas tarifas locais, utilizando para tanto o mecanismo de repasse de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC que é custeada com recursos da CDE.

75. Em resumo foram três instrumentos definidos na MP 1232/2024 que repercutem da CCC/CDE:

a. Conversão de contratos de compra e venda de energia elétrica em Contratos de Energia de Reserva – CER – Processo 48500.002095/2024-77

b. Transferência do controle societário com flexibilização de parâmetros regulatórios de eficiência – Processo 48500.000417/2019-86

c. Flexibilização temporária de parâmetros de eficiência (120 dias) – Processo 48500.002098/2024-19

76. Conforme comandos do Despacho ANEEL nº 2.494, de 27 de agosto de 2024, a flexibilização temporária (item c) teve sua repercussão plena na execução financeira da CDE 2024, com repasses da ordem de R$ 360 milhões, estes associados a custos operacionais flexibilizados e afastamento da aplicação do fator de corte de perdas regulatórias.

77. Por outro lado, as repercussões relacionadas a conversão dos contratos e a transferência do controle societário, por se tratar de regulamentações com maior complexidade e impactadas por decisões judiciais[12], não foram observadas de forma relevante em 2024, deslocando-se para o exercício de 2025 inclusive com efeitos retroativos esperados.

78. Quanto a conversão dos contratos, aprovada em caráter *sub judice* por meio do Despacho ANEEL nº 3.025, de 7 de outubro de 2024, os efeitos esperados são de redução dos custos financeiros de sobrecontratação da Amazonas Energia (orçamento CDE 2024 de R$ 1,08 bi), deslocando o custo de aquisição de energia para o Encargo de Energia de Reserva, mas mantendo-se estáveis os repasses associados aos custos com combustíveis e respetivo transporte para a CCC. Os efeitos são retroativos a data de edição da MP 1232/2024 e serão objeto de recontabilização a ser realizada pela CCEE[13] com repercussões sobre o orçamento da CDE em 2025.

79. No que se refere a flexibilização de parâmetros regulatórios de eficiência, estes constam do 2º Termo Aditivo ao contrato de concessão firmado, *sub judice*[14], em outubro/2024, mas que em razão de cláusula de eficácia, sua repercussão financeira resta sobrestada até a apresentação dos documentos comprobatórios de formalização da operação de transferência do controle societário da Amazonas Energia. Os efeitos financeiros estimados a serem suportados pela CCC/CDE são da ordem de R$ 120 milhões/mês a partir da competência outubro de 2024.

[12] Processo Judicial nº 1029198-63.2024.4.01.3200/SJAM
[13] https://www.ccee.org.br/en/-/co-ccee-disponibiliza-cronograma-de-reprocessamentos-da-medida-provisoria-n-1.232-2024
[14] Ver Despacho ANEEL nº 3.011/2024

III.4 Orçamento Anual da CDE e Quotas Anuais para 2024

80. De acordo com o encaminhamento proposto, a proposta final para o orçamento anual da CDE para 2024, bem como as quotas anuais, correspondem aqueles apresentados na Nota Técnica nº 140/2023-STR-SGM-SFF/ANEEL que tem seus principais aspectos resumidos a seguir.

81. O orçamento da CDE de 2024, submetido à CP nº 41/2023, corresponde ao total de despesas de R$ 37,168 bilhões, sendo a principal fonte de receita as quotas anuais da CDE-Uso, pagas pelos consumidores de energia elétrica mediante encargo incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão, no valor de R$ 30,873 bilhões. Em relação aos valores de 2023, correspondeu a um aumento de 6,2% nas despesas totais do orçamento anual e de 6,9% nas quotas CDE-Uso.

82. Os destaques apontados ainda na análise do orçamento para a abertura da CP indicavam que o aumento observado nas despesas totais se relaciona principalmente as variações das rubricas de subsídio à geração distribuída (Lei n. 14.300/2022) e da compensação aos consumidores cativos associada a descotização dos contratos de garantia física (CCGFs) introduzida pela Lei n. 14.182/2021 que trata da desestatização da Eletrobras. Estas duas despesas possuem fonte de recurso específica e que também integram o orçamento anual, a primeira a ser coberta com a arrecadação da CDE-GD junto aos consumidores cativos e, a segunda, coberta pelos aportes anuais a serem realizados pela Eletrobras. Quando excluídos os efeitos destas novas rubricas, resta um aumento de 1,6% nas demais destinações que se referem a CDE-Uso, com variações relevantes nos dispêndios previstos com os programas de universalização e destinações relacionadas a Tarifa Social, mas principalmente o incremento dos descontos tarifários na distribuição, capitaneados pelos benefícios destinados a aquisição de energia elétrica de fontes incentivadas.

Tabela 2 - Orçamento Anual da CDE 2024

ORÇAMENTO CDE (em R$ milhões)					
DESPESAS	**2022**	**2023**	**2024**	**Diferença 2024/2023**	**Variação 2024/2023**
Restos a pagar / provisões	1.084	1.007	139	-867	-86,2%
Universalização - PLpT e Kit Instalação	1.140	1.624	2.503	879	54,1%
Tarifa Social - Baixa Renda	5.430	5.601	6.185	584	10,4%
Carvão Mineral Nacional	898	1.126	1.217	91	8,0%
CCC - Sistemas Isolados	11.964	12.000	10.742	-1.258	-10,5%
Descontos Tarifários na Distribuição	9.323	9.285	10.236	952	10,2%
Descontos Tarifários na Transmissão	1.755	2.436	2.469	33	1,4%
Subvenção Cooperativas / Pequenas Concessionárias	494	576	688	111	19,3%
CAFT CCEE	7	9	9	-0	-1,1%
Reserva Técnica	0	0	0	0	
CDE-USO (subtotal)	**32.096**	**33.664**	**34.187**	**524**	**1,6%**
Restos a pagar / provisões		0	0		
Subsídio GD - Lei 14.300		702	1.681	979	139,4%
CDE-TE (subtotal)		**702**	**1.681**	**979**	**139,4%**
CDE Eletrobras - Lei 14.182		**620**	**1.299**	**679**	**109,6%**
Total	**32.096**	**34.986**	**37.168**	**2.182**	**6,2%**
RECEITAS	**2022**	**2023**	**2024**	**Diferença 2024/2023**	**Variação 2024/2023**
Saldo em Conta CDE-Uso	0	2.280	520	-1.760	-77,2%
P&D - MP 998	422	661	472	-189	-28,6%
UBP	1.268	1.576	1.934	359	22,8%
Multas	147	264	330	66	25,2%
Recursos da RGR	0	0	0	0	
Outras disponibilidades	40	13	58	45	337,7%
Quotas CDE - Uso	**30.219**	**28.870**	**30.873**	**2.002**	**6,9%**
Saldo em Conta CDE-TE		0	0		
Quotas CDE - GD	**0**	**702**	**1.681**	**979**	**139,4%**
Aporte Eletrobras - Lei 14.182	**0**	**620**	**1.299**	**679**	**109,6%**
Total	**32.096**	**34.986**	**37.168**	**2.182**	**6,2%**

83. Por sua vez, as quotas anuais da CDE, aqui consideradas a CDE-Uso e a CDE-GD, foram definidas para cada agente observadas as regras de rateio definidas na regulamentação vigentes, sendo diferente em relação a repercussão final aos consumidores.

84. A CDE-Uso deve ser paga por todos os agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUSD e TUST). Já a CDE-GD, se aplica às distribuidoras e o repasse tarifário ocorrerá mediante encargo tarifário a ser incluído nas tarifas de energia (TE), portanto, com repercussão restrita aos consumidores cativos.

85. Quanto ao critério de rateio das referidas quotas anuais da CDE entre os consumidores de

energia elétrica, além da isenção da subclasse residencial baixa renda, em vigor desde 1º de janeiro de 2017, deve-se observar trajetória para a retirada da diferenciação regional e introdução da diferenciação entre os níveis de tensão, conforme definido pelos parágrafos 3º a 3º-G, art. 13, da Lei nº 10.438/2002. Para 2024, a trajetória das tarifas de referência observa uma relação de 1,91 entre as regiões S/SE/CO e N/NE, de 0,53 dos consumidores AT/BT e de 0,80 dos consumidores MT/BT.

86. Quanto aos custos totais a serem suportados por cada uma das quotas em 2024, temos a CDE-GD sendo responsável pelo subsídio da geração distribuída, no valor de **R$ 1,681 bilhões,** e a CDE-Uso, que corresponde à diferença entre o total das necessidades de recursos do fundo e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de receita, no valor de **R$ 30,873 bilhões.** O mercado considerado para a definição das quotas CDE de 2024 refere-se ao período de setembro/2022 a agosto/2023.

87. As quotas CDE-USO foram convertidas em duodécimos para as concessionárias de distribuição e publicadas de forma provisória por meio da publicação das REH 3305/2023, permitindo o recolhimento ordinário a partir de 10 de janeiro de 2024 até a presente data. Os valores das quotas anuais da CDE Uso aqui em tela também corresponderam a cobertura tarifária considerada para todas as concessionárias de distribuição instruídos em 2024 até a presente data.

Tabela 3 - Rateio das Quotas Anuais da CDE-USO em 2024

Agente	Região	Nível de Tensão	MERCADO TUSD (MWh)	Custo Unitário (R$/MWh)	Quota Anual CDE USO	Part. %
			SET/22 A AGO/23	2024	2024	
Distribuidoras	N/NE	AT	11.492.668	25,80	R$ 296.528.427,73	0,96%
		MT	26.536.530	38,95	R$ 1.033.483.955,06	3,35%
		BT	52.488.138	48,68	R$ 2.555.234.663,27	8,28%
	S/SE/CO	AT	59.467.481	49,28	R$ 2.930.612.537,08	9,49%
		MT	104.540.507	74,39	R$ 7.776.381.826,68	25,19%
		BT	157.024.060	92,98	R$ 14.600.549.164,60	47,29%
Transmissoras	N/NE	AT	20.265.121	25,80	R$ 522.871.173,18	1,69%
		MT	0	38,95	R$ 0,00	0,00%
		BT	0	48,68	R$ 0,00	0,00%
	S/SE/CO	AT	15.710.484	49,28	R$ 774.227.195,79	2,51%
		MT	0	74,39	R$ 0,00	0,00%
		BT	0	92,98	R$ 0,00	0,00%
Permissionárias	N/NE	AT	0	25,80	R$ 0,00	0,00%
		MT	268	38,95	R$ 10.446,49	0,00%
		BT	8.199	48,68	R$ 399.156,42	0,00%
	S/SE/CO	AT	27.676	49,28	R$ 1.363.900,82	0,00%
		MT	2.085.161	74,39	R$ 155.107.409,20	0,50%
		BT	2.432.308	92,98	R$ 226.163.036,93	0,73%
			452.078.602	**68,29**	**R$ 30.872.932.893,24**	100,00%

88. Para fins de orçamento, a previsão de arrecadação de quotas em 2024 correspondeu a previsão de despesas da CDE-GD no exercício, R$ 1,681 bilhões. Este valor é composto em parte por valores definidos em 2023 e parte por aqueles que estão em avaliação no presente processo.

89. Para a CDE-GD, as quotas são concatenadas aos respectivos processos tarifários das distribuidoras, de forma que o recolhimento não ocorre de forma simultânea entre os agentes.

90. Desta forma, considerando o calendário de processos tarifários, para 2023 foram definidas

quotas anuais da CDE-GD em R$ 1,520 bilhões, observado o recolhimento em 12 parcelas a partir de cada processo tarifário. Deste valor, o orçamento de 2023 considerou apenas R$ 702 milhões.

91. Para 2024, as quotas anuais da CDE-GD foram apresentadas com o valor R$ 1,857 bilhões de forma a assegurar os recursos adicionais ao pagamento integral das despesas previstas em 2024, mas já implicando em arrecadação certa para parte do ano de 2025.

Tabela 4 - Rateio das Quotas Anuais da CDE-GD em 2024

Agente	Região	Nível de Tensão	MERCADO TE (MWh)	Custo Unitário (R$/MWh)	Quota Anual CDE TE		Part. %
			SET/22 A AGO/23	2024	2024		
Distribuidoras	N/NE	AT	1.054.494	2,27	R$	2.391.238,41	0,13%
		MT	15.675.339	3,42	R$	53.654.961,98	2,89%
		BT	52.488.138	4,28	R$	224.576.408,88	12,09%
	S/SE/CO	AT	2.438.693	4,33	R$	10.562.563,01	0,57%
		MT	39.487.135	6,54	R$	258.155.830,06	13,90%
		BT	156.408.337	8,17	R$	1.278.192.396,25	68,80%
Transmissoras	N/NE	AT		2,27	R$	-	0,00%
		MT		3,42	R$	-	0,00%
		BT		4,28	R$	-	0,00%
	S/SE/CO	AT		4,33	R$	-	0,00%
		MT		6,54	R$	-	0,00%
		BT		8,17	R$	-	0,00%
Permissionárias	N/NE	AT	0	2,27	R$	0,00	0,00%
		MT	268	3,42	R$	918,13	0,00%
		BT	8.199	4,28	R$	35.081,36	0,00%
	S/SE/CO	AT	11.441	4,33	R$	49.552,72	0,00%
		MT	1.588.107	6,54	R$	10.382.598,89	0,56%
		BT	2.432.308	8,17	R$	19.877.189,12	1,07%
			271.592.459	**6,84**	**R$**	**1.857.878.738,81**	100,00%

Quotas CDE – Permissionárias e Transmissoras

92. Quanto às permissionárias de distribuição e às concessionárias de transmissão, suas quotas nesse rateio consistem apenas em previsões, uma vez que a contribuição efetiva é fixada observando os procedimentos específicos definidos no Submódulo 5.2 do Proret.

93. Para as permissionárias, as quotas anuais efetivas são definidas nos processos de reajuste ou revisão tarifária, tendo por referência o custo unitário da CDE USO, e agora também da CDE-GD, aplicados ao respectivo mercado de referência. Desta forma, as quotas anuais já são concatenadas e tal procedimento decorre da ausência de mecanismo de compensação financeira pela diferença entre o custo realizado e a cobertura tarifária da permissionária, a exemplo da CVA aplicada às concessionárias de distribuição. Faz-se o registro que em 2024, considerada a ausência de homologação específica dos custos unitários da CDE, nos processos tarifários das permissionárias as quotas anuais da CDE foram definidas observando os valores da Nota Técnica nº 140/2023-STR-SGM-SFF/ANEEL submetida à CP 41/2023, de forma que a manutenção destes valores, conforme presente encaminhamento, não implicará em ajustes futuros de suas quotas.

94. As tabelas abaixo apresentam os custos unitários resultantes do rateio de quotas e que consideram as diferenças por nível de tensão e região geográfica.

Tabela 5 - Custos Unitários da CDE em 2024

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R$/MWh)	
		CDE-USO	CDE-GD
N/NE	AT	**25,80**	**2,27**
	MT	**38,95**	**3,42**
	BT	**48,68**	**4,28**
S/SE/CO	AT	**49,28**	**4,33**
	MT	**74,39**	**6,54**
	BT	**92,98**	**8,17**

95. Para as concessionárias de transmissão são fixadas quotas mensais por meio de Despacho da STR, resultantes do faturamento do encargo tarifário junto aos consumidores da Rede Básica, considerando a aplicação da TUST-CDE vigente ao mercado realizado. Essa tarifa também é definida a partir do custo unitário da CDE-Uso identificado no cálculo da quota anual do ano corrente, conforme tabela acima, para o respectivo subsistema e nível de tensão, com vigência de janeiro a dezembro de 2024, devendo ainda incidir as alíquotas de PIS/COFINS das respectivas transmissoras, conforme tabela abaixo. Para aplicação da TUST CDE 2024 propõe-se o encaminhamento apresentado no item III.3.3 supra, com atualização imediata para as competências remanescentes do exercício e recolhimento de diferenças tarifárias de 2024 se estendendo por até 12 meses.

Tabela 6 - TUST CDE 2024

Subsistema	TUST CDE 2024 (R$/MWh)*		
	Sem tributos**	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins	
		Cumulativo	Não Cumulativo
N/NE	25,80	26,78	28,43
S/SE/CO	49,28	51,15	54,30

* Valores com tributos Pis/Pasep/Cofins: Cumulativo (3,65%), Não cumulativo (9,25%).

Variações de Custo e Impacto Tarifário

96. Por fim, cumpre resgatar as conclusões quanto as variações de custos e impactos tarifários associados a CDE 2024.

97. Em função do critério de rateio da quota CDE, o impacto tarifário do aumento de seu valor em 2024 é diferenciado por região e por nível de tensão. Para a CDE-Uso, que sinaliza um aumento das quotas de 6,9% em relação ao valor de 2023, teve-se um aumento da componente tarifária da ordem de 0,9% para os consumidores das regiões S/SE/CO conectados em AT e, de outro lado, um aumento de 21,1% na componente tarifária para os consumidores das regiões N/NE conectados na BT.

P. 20 da NOTA TÉCNICA Nº 178/2024-STR-SGM /ANEEL, de 27/11/2024.

Tabela 7 – Variação do Custo Unitário da CDE-Uso em 2024

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R$/MWh) - CDE USO			
		2023	2024	Δ	
N/NE	AT	22,92	**25,80**	2,88	12,6%
	MT	32,97	**38,95**	5,97	18,1%
	BT	40,21	**48,68**	8,47	21,1%
S/SE/CO	AT	48,82	**49,28**	0,46	0,9%
	MT	70,23	**74,39**	4,15	5,9%
	BT	85,65	**92,98**	7,33	8,6%

98. A tabela a seguir apresenta estimativas para os impactos tarifários médios das quotas CDE de 2024 para os consumidores com conexão em baixa tensão.

Tabela 8 - Impacto tarifário médio da QUOTA CDE 2024 por região – Baixa Tensão

Impacto Tarifário CDE - Baixa Tensão		
	N/NE	S/SE/CO
CDE-Uso	1,10%	1,03%
CDE-GD	0,16%	0,22%
CDE (Cativos)	1,26%	1,25%

IV. DO DIREITO

99. Essa análise encontra fundamentação nos seguintes dispositivos normativos: Leis 10.438/2002, 12.111/2009, 12.212/2010, 12.783/2013, 12.839/2013, 13.299/2016, 13.360/2016, 14.120/2021, 14.146/2021, 14.182/2021, 14.203/2021, 14.299/2022, 14.300/2022; Decretos 4.541/2002, 7.246/2010, 7.583/2011, 7.891/2013, 9.022/2017, 9.642/2018; Resoluções Normativas 472/2012, 800/2017, 801/2017; e Submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET.

V. DA CONCLUSÃO

100. Tendo em vista o marco legal e regulatório da CDE, a consolidação do orçamento anual pela CCEE, as análises constantes desta Nota Técnica, bem como as contribuições recebidas Consulta Pública nº 41/2023, conclui-se pela aprovação do orçamento anual da CDE de 2024 no valor total de R$ 37,168 bilhões, que inclui:

(i) o CAFT da CCEE com a gestão financeira dos fundos setoriais CDE, RGR e CCC em 2024, no valor de **R$ 8,796 milhões**;

(ii) as quotas anuais CDE USO de 2024, a serem pagas até a competência dezembro/2024 pelos agentes de distribuição e transmissão de energia, no valor total de **R$ 30,873 bilhões;**

(iii) as quotas anuais da CDE – GD, a serem pagas até a competência/2024 pelos agentes de distribuição com atendimento a consumidores do ambiente regulado, no valor total de **R$ 1,858 bilhão**;

(iv) as previsões para os demais usos e fundos da CDE; e

(v) os custos unitários da CDE de 2024, definidos em R$/MWh, a serem percebidos pelos consumidores de energia elétrica das diferentes regiões e níveis de tensão do atendimento, conforme abaixo:

Tabela 17 - Custos Unitários da CDE 2024

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R$/MWh)	
		CDE-USO	CDE-GD
N/NE	AT	**25,80**	**2,27**
	MT	**38,95**	**3,42**
	BT	**48,68**	**4,28**
S/SE/CO	AT	**49,28**	**4,33**
	MT	**74,39**	**6,54**
	BT	**92,98**	**8,17**

VI. DA RECOMENDAÇÃO

101. Pelo exposto e do que consta do Processo nº 48500.005466/2023-91, recomenda-se a publicação de Resolução Homologatória para fins de:

(i) Aprovar o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de 2024, no valor total de R$ 37,168 bilhões, que contempla:

a. a Quota Anual CDE USO, a ser paga pelos agentes de transmissão e distribuição de energia até a competência dezembro/2024, no valor de R$ 30,873 bilhões;

b. a Quota Anual da CDE – GD, a ser paga pelos agentes de distribuição com atendimento a consumidores do ambiente regulado até a competência dezembro/2024, no valor total de R$ 1,858 bilhão; e

c. os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (CAFT) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) com a gestão de fundos setoriais, no valor de R$ 8,796 milhões;

d. as previsões para os demais usos e fundos da CDE definidos no art. 13 da Lei nº 10.438/2002.

(ii) Definir os custos unitários da CDE USO e CDE GD de 2024, por região geográfica e nível de atendimento, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão e distribuição de energia;

(iii) Fixar as quotas anuais da CDE USO de 2024, ratificando as quotas mensais provisórias homologadas por meio da Resolução Homologatória nº 3.305/2023, das concessionárias de distribuição de energia;

(iv) Fixar as quotas anuais da CDE GD de 2024, das concessionárias de distribuição de energia;

(v) Fixar os valores das tarifas aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão da Rede Básica, vigentes no período de janeiro a dezembro de 2024;

(vi) Determinar a devolução, pela Companhia Paranaense de Energia (Copel), à CDE, de R$ 21.893.045 (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e três mil e quarenta e cinco reais), para fins de restituição de valores de carvão mineral reembolsados e não consumidos associados à UTE Figueira;

(vii) Autorizar a CCEE a considerar na apuração dos reembolsos mensais da CCEE os custos de O&M associados aos sistemas SIGFI instalados no âmbito do Programa Luz para Todos das regiões remotas localizadas nas regiões remotas da Amazônia Legal localizadas nos Estados do Maranhão e Tocantins.

(viii) Determinar ao ONS que reprocesse as apurações mensais dos encargos setoriais para os meses de consumo de 2024 e oriente a cobrança das diferenças apuradas em até 12 parcelas.

(Assinado digitalmente)
PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA
Especialista em Regulação (SGM)

(Assinado digitalmente)
MARIANA SAMPAIO GONTIJO VAZ
Especialista em Regulação (SGM)

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ VALTER FEIL
Especialista em Regulação (STR)

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ LUCIO NEVES
Especialista em Regulação (STR)

De acordo,

(Assinado digitalmente)
FELIPE ALVES CALABRIA
Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica

(Assinado digitalmente)
CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica

ANEXO I – QUOTAS CDE – 2024

Concessionária de Distribuição	Quota Anual 2024		Quotas Mensais - CDE 2024	
	CDE-USO (R$)	CDE-GD *(R$)	CDE-USO (R$)	CDE-GD *(R$)
AME	263.464.568,24	16.963.498,23	21.955.380,69	1.413.624,85
RORAIMA ENERGIA	51.105.786,76	4.491.624,28	4.258.815,56	374.302,02
CEA EQUATORIAL	42.271.847,52	3.646.307,46	3.522.653,96	303.858,96
CELPA	354.265.748,74	25.528.298,83	29.522.145,73	2.127.358,24
CERON	153.420.133,59	12.532.255,09	12.785.011,13	1.044.354,59
ELETROACRE	47.479.092,68	3.956.488,05	3.956.591,06	329.707,34
ETO	107.186.837,04	8.046.505,06	8.932.236,42	670.542,09
CEAL	149.468.934,17	10.925.475,77	12.455.744,51	910.456,31
CELPE	508.234.637,61	34.600.043,21	42.352.886,47	2.883.336,93
CEMAR	262.954.673,43	20.497.763,49	21.912.889,45	1.708.146,96
CEPISA	138.421.088,89	10.991.870,67	11.535.090,74	915.989,22
COELBA	799.266.603,48	55.710.634,78	66.605.550,29	4.642.552,90
ENEL CE	470.207.599,21	33.670.206,24	39.183.966,60	2.805.850,52
COSERN	213.189.650,01	15.234.618,18	17.765.804,17	1.269.551,52
EPB	198.720.777,31	14.875.486,02	16.560.064,78	1.239.623,84
ESE	109.347.355,05	8.004.328,48	9.112.279,59	667.027,37
SULGIPE	16.241.712,34	947.205,42	1.353.476,03	78.933,78
NEOENERGIA BRASÍLIA	534.985.673,16	40.625.693,68	44.582.139,43	3.385.474,47
Enel GO	1.156.126.732,76	80.195.244,80	96.343.894,40	6.682.937,07
EMT	771.866.122,70	54.114.150,09	64.322.176,89	4.509.512,51
CHESP	10.834.007,07	902.656,63	902.833,92	75.221,39
EMS	417.036.213,70	28.205.892,22	34.753.017,81	2.350.491,02
ENEL RJ	779.645.519,46	55.470.697,32	64.970.459,95	4.622.558,11
EDP SP	1.033.961.239,05	54.015.683,38	86.163.436,59	4.501.306,95
ESS	344.835.759,51	22.241.578,77	28.736.313,29	1.853.464,90
Cemig-D	3.092.202.518,98	170.541.493,74	257.683.543,25	14.211.791,15
CPFL Santa Cruz	234.191.587,41	14.315.838,03	19.515.965,62	1.192.986,50
CPFL PIRATININGA	1.087.277.416,09	55.875.768,63	90.606.451,34	4.656.314,05
CPFL PAULISTA	2.376.923.102,61	141.200.840,03	198.076.925,22	11.766.736,67
DMED	41.023.239,86	2.019.423,86	3.418.603,32	168.285,32
ELEKTRO	1.296.247.246,66	74.050.378,73	108.020.603,89	6.170.864,89
ENEL SP	3.229.776.464,90	211.482.597,21	269.148.038,74	17.623.549,77
ELFSM	50.744.264,64	3.827.397,04	4.228.688,72	318.949,75
EMG	141.938.117,62	9.806.791,01	11.828.176,47	817.232,58
EDP ES	657.216.063,38	43.303.280,01	54.768.005,28	3.608.606,67
LIGHT	1.613.699.169,11	100.478.443,31	134.474.930,76	8.373.203,61
RGE	1.382.013.771,17	83.683.584,22	115.167.814,26	6.973.632,02
CEEE-D	644.312.575,94	46.404.411,86	53.692.714,66	3.867.034,32
Celesc-DIS	1.959.300.798,13	113.968.068,03	163.275.066,51	9.497.339,00
COCEL	27.159.489,77	1.495.107,36	2.263.290,81	124.592,28
COOPERALIANÇA	21.478.195,66	1.357.377,13	1.789.849,64	113.114,76
Copel-DIS	2.310.895.355,27	131.777.591,81	192.574.612,94	10.981.465,98
DEMEI	12.434.241,91	1.056.667,08	1.036.186,83	88.055,59
EFLJC	1.828.683,36	112.797,97	152.390,28	9.399,83
EFLUL	7.192.396,36	213.633,06	599.366,36	17.802,75
ELETROCAR	15.907.747,45	1.058.208,06	1.325.645,62	88.184,01
FORCEL	5.878.221,30	228.061,99	489.851,77	19.005,17
HIDROPAN	10.597.758,83	571.679,57	883.146,57	47.639,96
IENERGIA	25.059.229,30	1.373.536,32	2.088.269,11	114.461,36
MuxEnergia	6.099.610,97	406.012,49	508.300,91	33.834,37
UHENPAL	6.854.994,28	530.203,88	571.249,52	44.183,66
TOTAL - CONCESSIONARIAS	**29.192.790.574,41**	**1.827.533.398,59**	**2.432.732.547,87**	**152.294.449,88**
Transmissoras - PREVISAO	1.297.098.368,97	-	108.091.530,75	-
Permissionárias - PREVISAO	383.043.949,86	30.345.340,22	31.920.329,15	2.528.778,35
TOTAL	**30.872.932.893,24**	**1.857.878.738,81**	**2.572.744.407,77**	**154.823.228,23**